



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 17 de julho de 2018-----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia-----

Início: 10h02min-----

Término: 11h28min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro e a Representante do Plenário Mônica Maria Gonçalves.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas, o Assistente Técnico Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello e as Agentes de Serviços Administrativos Kadine Coelho e Sonia Regina de Lima.-----

Ausências Justificadas: Adolfo Bolivar Savelli, Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Demétrio Elie Baracat, José Geraldo Trani Brandão e Rodolfo Fernandes More. -----

Licenciados: Fernando Antonio Christini e Reynaldo Eduardo Young Ribeiro. -----

**I – Abertura da sessão e verificação de *quorum*:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

**II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 566, de 21 de junho de 2018:**-----

A súmula foi aprovada.-----

**III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**-----

Não houve.-----

**IV - Comunicados: IV.I. Srs. Conselheiros.**-----

**1. José Roberto Martins Segalla:**-----

**1.1. Interrupção de registro - Crea-SP:**-----

O Conselheiro informa sobre haver recebido quatro processos de pedido de suspensão de registro. Prossegue esclarecendo que possui formação em advocacia e que o advogado tem por hábito ler o que não está escrito. Esclarece que ao fazer este tipo de exercício ficou se perguntando sobre o que pode estar por trás desses pedidos. Ressalta que tivemos uma apresentação na CEEMM a respeito de uma forma de fazer essa análise e um dos dados lhe assustou: são mais de 3.000 pedidos de suspensão de registro. Ressalta ser claro que cada um dos Conselheiros tem a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

avaliação do que é que pode estar motivando isto, mas questionou qual o problema do indivíduo, que nos seus quatro casos se tratava de profissional que estava trabalhando, ou seja, não estava desempregado, que apenas estava alegando que não estava trabalhando em nada ligado à engenharia. Questiona o que leva o profissional a não quer pagar R\$ 539,13 por ano. Ressalta que ficou pensando se não é o fato de que o Crea-SP não tem nada a oferecer para ele. Questiona se o Crea-SP não está deixando de oferecer alguma coisa para ele que justifique ele permanecer conosco. Ressalta que esses profissionais estão diminuindo a arrecadação do Crea e, quer queira quer não queira, estão diminuindo nossa representatividade. Informa que no caso da OAB o indivíduo tem ajuda para compra de farmácia, tem assistência médica, tem dentista, tem uma série de benefícios oferecidos ao profissional e que evidentemente faz com que o sujeito fixe-se lá. Informa que sua Associação em Bauru possui mais de 500 associados, sendo que 80% deles estão lá por conta da Unimed. Prossegue esclarecendo que se nós tirarmos a Unimed de lá esse pessoal vai tudo embora. Expõe que talvez, não sabendo se é o caso, esteja na hora de começarmos a estudar se nós conseguimos encontrar uma forma de conservar essas pessoas conosco, se através de alguma sugestão, de pressão do Crea, se crie alguma solução, não sabe se ligada à Mútua, sendo no caso da OAB a solução é a CAASP que é ligada à direção da OAB. Finaliza expondo que se trata de algo a se pensar e que apenas queria trazer esse assunto à reflexão de todos, agradecendo ao final a todos.-----

**2. Egberto Rodrigues Neves:-----**

**2.1. Participação na 75ª SOEA:-----**

--

O Conselheiro esclarece que participará do evento Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia que, em 2018, em sua 75ª edição, que tem como tema “Engenharia e Ética na Reconstrução do Brasil”, sendo que a 75ª SOEA será realizada em Maceió (AL), de 21 a 24 de agosto, no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso. Ressalta que reservou sua estadia para o evento no período de 18 a 26 de agosto.-----

**3. Maurício Pazini Brandão:-----**

**3.1. Interrupção de registro - Crea-SP - Em continuidade à manifestação do Conselheiro José Roberto Martins Segalla.-----**

O Conselheiro ressalta que queria de certa forma responder ao Conselheiro Segalla, ajudando nesta reflexão. Prossegue expondo ser muito comum entre os engenheiros formados no ITA a seguinte percepção: *o Crea não faz nada por mim, não agrega valor nenhum para a minha atividade, é mais uma burocracia, uma imposição que o Estado coloca sobre o cidadão*. Expõe que esta é a percepção geral e que temos que fazer um trabalho sério, profundo, permanente e jamais desistir deste trabalho que é vender qual é o papel do Crea, do sistema Confea/Crea para a sociedade; a proteção da sociedade; e ao final convidar todos os engenheiros a, de maneira consciente, se doarem através desta pequena anuidade, a manutenção deste sistema. Prossegue ressaltando que deve ser um processo de conscientização que começa nos bancos escolares. Informa que a palestra que a CRP pratica nas universidades e faculdades de engenharia deve ser intensificada. Ressalta que nenhum engenheiro deve se formar sem estar devidamente informado e, se possível, conscientizado, do papel do sistema para a sociedade. Expõe que esse papel é fundamental, importantíssimo e tem que ser um papel de doação pública. Prossegue em analogia à frase do Presidente Kennedy: *não pergunte o que o Sistema Confea/Crea possa fazer por você, mas o que você pode fazer pelo Sistema*. Expõe que temos um dever público sobre isto; que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Conselheiro Segalla foi muito prático ao falar que muitos estão na associação por causa da Unimed. Prossegue expondo que o ser humano é muito imediatista; que ele apenas se expressa questionando da seguinte forma: “vou fazer alguma coisa, mas o que eu ganho com isso”. Finaliza ressaltando em resposta: o que se ganha é a construção de um mundo melhor, ponto.-----

**4. Gilmar Vigiodri Godoy:-----**

**4.1. Em continuidade à manifestação do Conselheiro José Roberto Martins Segalla.-----**

O Conselheiro esclareceu que já presenciei palestras ministradas por conselheiros levando esta tônica: *o que o Crea faz por mim*. Prossegue expondo que na realidade queria apenas esclarecer o que sabe: *a nossa atividade fim do Crea-SP é a fiscalização, ponto e pacífico*. Esclarece que o sindicato defende o profissional então se você tem um problema e é celetista ele lhe defender. Esclarece ainda que as associações valorizam o profissional ministrando alguns cursos e palestras, dando subsídio ao profissional para que tenha o *network* perfeito; para que interaja junto à sociedade e ao seu ambiente, para que possa melhorar profissionalmente. Expõe que por isso o Crea faz sim algo pelo profissional. Ressalta que o crea se utilizia de um termo de fomento com as associações para que possam sobreviver e ao mesmo tempo suprir as necessidades dos profissionais através de cursos, palestras, sendo que o Crea auxilia no custeio disto através desses termos de fomento. Prossegue expondo que além disso o Crea também se utiliza de um termo de cessão de uso que propicia que a associação se mantenha com seus custos fixos básicos, para que possa desenvolver esta atividade fim junto aos profissionais. Evidencia que o Crea faz a sua parte, sendo evidente que durante um tempo o Crea não agiu como deveria ter agido por diversos problemas administrativos, ou devido ao TCU, não tendo conhecimento sobre o que aconteceu, mas vem realizando trabalhos. Evidencia ainda que agora estamos tomando um rumo que possui uma condição *sine qua non*: nós temos que fazer. Ressalta que nós temos que fiscalizar e, portanto, acredita que neste objetivo as associações são os pontos chaves para que nós possamos manter os nossos profissionais valorizados e ligados ao Crea de uma forma que eles possam falar: o Crea vale a pena participar desta forma. Esclarece que as associações não tem dinheiro; não podem ter nada; não visam fins lucrativos. Evidencia que em contrapartida nós podemos trabalhar com parcerias ou patrocínios para que possamos desenvolver esse caso. Esclarece que a assistência médica é um caso importante. Cita o caso de São José dos Campos, parabenizando o presidente da AEA/SJCampos Carlos Vilhena por que estão pagando uma fortuna em terreno que compraram para fazer a edificação própria deles e possuem assistência médica. Evidencia se tratar de um conjunto de sistemas que depende da associação, a qual deve ter uma estrutura tal que possa suportar financeiramente de uma forma que não se prejudique e que venha a valorizar os profissionais. Cita, por exemplo, que hoje muitos profissionais não sabem o que é o seguro de projeto, uma responsabilidade civil; então se a associação banca uma palestra desta para os profissionais ou até a nível de inspeção predial junto aos condomínios unindo a parte jurídica e a parte técnica associada ao Crea, percebam o que o Crea está fazendo em benefício da sociedade e do profissional inclusive. Prossegue expondo que ser isto o que eu penso, evidenciando que se estiver errado gostaria que lhe corrigissem, mas entende que a associação tem um papel fundamental. Prossegue expondo que além disso temos o CDER – Colégio de Entidades Regionais de SP no Crea-SP, que atende também as associações, e existe o IPEEA. Cita, para se ter uma idéia, que o IPEEA está preocupado com as associações, o que depois será exposto pelo Conselheiro Moretti. Informa que no dia 26/07/2018 teremos uma palestra ligada com o CDER para valorizar o profissional no que diz respeito ao PMOC. Expõe que o profissional tem que saber o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

está acontecendo na sua área. Cita que, de todo este trabalho que está sendo feito, é importante que tenhamos consciência que as associações são o ponto de partida para valorizar o profissional. Finaliza expondo ser o que tem a dizer a respeito que o Crea faz sim muita coisa pelos profissionais, agradecendo ao final.-----

**Manifestação do Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy**, em continuidade à manifestação do Conselheiro Maurício Pazini Brandão, ressalta sua concordância com a manifestação do Conselheiro Pazini, sendo que os egressos tem que saber o que irão encontrar na vida profissional lá na frente. Ressalta que a Câmara Especializada de Agronomia - CEA já tem isso, o que estamos fazendo na diretoria: a Câmara Especializada de Engenharia Civil dia 30 deste mês irá se reunir com os coordenadores de cursos das universidades de engenharia civil para que possa implantar o mesmo sistema que existe na CEA para os formandos, para que todos saibam o que é o Crea, suas responsabilidades e a parte ética; a CEEMM e a CEEE já se pronunciaram a respeito também. Finaliza expondo que este ano praticamente os coordenadores dos cursos das universidades serão convocados para que a todos, em conjunto com o Crea, possa ser ministrada esta informação, principalmente para os formandos, o que até hoje não existe.-----

**5. Luiz Augusto Moretti IPEEA:**-----

**5.1. IPEEA - Instituto Paulista de Entidades de Engenharia e Agronomia, São Paulo:**-----

O Conselheiro esclarece que concorda com as manifestações dos conselheiros que lhe antecederam, ou seja, que é realmente a função do Crea é a fiscalização, a do sindicato buscar os direitos do profissional pela CLT e das associações valorizar o profissional. Prossegue expondo que as associações estão relacionadas e um pouco mais presentes ao Crea através do CDER. Informa alcançar os presidentes das associações, que não tem a sorte de ter vocês como representantes conselheiros, tenham a oportunidade de vir e falar as suas dificuldades e suas necessidades junto ao CDER e o IPEEA, que é o Instituto Paulista de Entidades de Engenharia e Agronomia, onde procuramos dar subsídios para as associações. Informa que em 16/07/2018 fechamos um contrato com o SPC para a certificação digital. Esclarece que este assunto estava demorando um pouco porque foi elaborado um contrato único para todas as associações através do IPEEA, onde cada associação nossa, em cada cidade, vai poder ser um certificador, não apenas para profissionais, mas também vão poder fazer a certificação para um advogado, para um empresário. Prossegue expondo que caberá ao presidente da associação fazer os seus diferenciais de custos, dar vantagens para os associados e ainda assim a associação conseguir alguma renda extra para reverter, no final, aquilo que o Conselheiro Gimar Godoi disse, em benefício para os profissionais da cidade. Ressalta que é muito normal a visão que dizem os alunos. Informa que foi coordenador da CRP - Comissão Permanente de Relações Públicas durante 2 anos onde lutaram muito para fazer uma cartilha, que seria algo bem simples, para entregar para aquele último anista de faculdade, levar nas faculdades e fazer essa palestra que a CRP já proporciona. Esclarece que viu algumas palestras na associação de Santo André, onde tem alguns eventos da própria Universidade Federal, da própria FEI, da Universidade Mauá. Prossegue informando que algumas vezes já realizaram palestras lá e em São Caetano, porém busca através do IPEEA onde vamos gerar renda para as associações. Ressalta que o objetivo é que a associação tenha benefícios para repassar para os seus associados, que ainda assim consiga sobrar algum recurso para que esta associação reverta em benefícios para os seus associados. Esclarece que o custo da certificação digital para o profissional varia de R\$ 160,00, entendendo ser o mínimo daquele que faz uma certificação digital por um ano e sem o token, indo até R\$ 400,00, sendo em torno disso os valores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Esclarece que vai custar para associação aproximadamente R\$ 80,00, porque este convênio com o SPC foi realizado para que todo o Estado seja um certificador. Esclarece que não irão ser um certificador master como é o SPC, que possui 4 salas blindadas, mas todas as atendentes serão treinadas, sendo um treinamento online de 3 dias, mas não é período integral. Esclarece que o custo final ficará a cargo do presidente da associação que irá gerenciar este valor, citando como exemplo, para os advogados que foram fazer uma certificação irão pagar o preço normal que é praticado em qualquer outro lugar por exemplo R\$ 160,00 ou R\$ 180,00, mas para o profissional poderá ser cobrado R\$ 100,00. Expõe, então, que se o presidente da associação estiver precisando de um pouco mais de dinheiro na associação ele poderá cobrar mais. Expõe ainda que, então, será deixada esta brecha para o presidente em cada cidade, pois ele sabe a sua necessidade e, então, o objetivo será que toda a associação tenha a sua certificação. Informa ainda que conseguiram um acordo com a Operadora Vivo, sendo que não se fala tanto desse acordo que é um plano. Esclarece que todo o usuário terá que passar a sua linha para a associação, sendo que muita gente não gosta, pois possui aquele número e não quer mudar, mas se trata de um bom plano muito barato. Esclarece que descobriu coisas na Vivo onde se paga muito mais do que precisaríamos pagar de telefonia celular. Expõe que quando falamos em 1000 linhas vieram correndo procurar a gente e o custo foi lá para baixo. Finaliza comunicando que está a disposição para prestar esclarecimentos sobre o IPEEA.-----

**IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----**

**1. Mudança na estrutura organizacional:** O Senhor Coordenador informa sobre a mudança na estrutura organizacional da Superintendência dos Colegiados, que passa a ser integrada por 3 Departamentos de Apoio ao Colegiado: o DAC1 que trata das questões da plenária, onde a responsável é a Gerente Dinah. Informa que infelizmente perdemos o nosso colega Engenheiro André Pinheiro, sendo que no DAC2, onde a responsável é o Gerente Carlos Plentz, responde pela CEEMM, CEEC e CEEE; e o DAC3 fica a cargo de nosso colega Engenheiro André Pinheiro, que responde como Gerente das demais 5 CâmarasE (CEEQ, CEEST, CAGE, CEA, CEAGRIM). Quando ao Gerente Carlos Plentz do DAC 2 retornar de férias daremos maiores informações.-----

**2. 3ª Reunião Ordinária dos Coordenadores de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI):** Informa que será realizada em Manaus, de 18/07/2018 a 20/07/2018, a 3ª Reunião Ordinária dos Coordenadores de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI); sendo que as novidades porventura propostas nesta reunião serão apresentadas na pauta da próxima reunião CEEMM.-----

**3. Colégio Regional de Inspectores:** Informa, no que se refere ao colégio de inspetores, que o Crea-SP realizará no final de semana, em 21/07/2018, a terceira reunião do Colégio Regional de Inspectores promovido pelo Crea-SP neste ano. Informa ainda que o encontro acontecerá no Câmpus Guarujá da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, expondo estar contente porque apesar de não estar presente, o colega Conselheiro Rui Evangelista e provavelmente o Conselheiro Maurício Uehara, dentro do possível, levarão a mensagem da CEEMM e tratarão dos assuntos em nome da coordenadoria, motivo pelo qual agradece aos dois conselheiros que se prontificaram a participar.-----

**4. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas:** Informa que em 26 de junho de 2018 ocorreu a reunião da coordenadoria junto a presidência onde pode falar de vários assuntos, principalmente quanto a mudança da estrutura que estava programada. Informa que traçou as dificuldades que tivemos ano passado, redobramos o trabalho da equipe técnica, dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

funcionários e dos conselheiros para poder atingir o patamar mínimo; defendendo o que a CEEMM precisa de estrutura para ser conduzida.-----

**5. Processos extra-pauta:** Informa que teremos 2 processos extra-pauta, ressaltando a importância de se observar o quórum.-----

**6. Reunião CEEMM em Ilha Solteira:** Informa que recebeu um convite ano passado para realizar uma reunião em Ilha Solteira. Esclarece que essa reunião seria conduzida na Câmara Municipal de Ilha Solteira com uma possível visita técnica à usina de ilha solteira e/ou à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) Câmpus de Ilha Solteira - Faculdade de Engenharia que tem um projeto muito interessante na área de aviação civil, sobre um produto importante que estão desenvolvendo. Informa ainda que um levantamento apresentado demonstra uma substancial elevação do custo para realizar-se a reunião. Expõe que dada às outras dificuldades que temos (estrutura, transporte de funcionários e de processos), há a gentileza da insistência da cidade de Ilha Solteira, inclusive com a intervenção do Prefeito Municipal que é Engenheiro e que entende ser importante a nossa presença lá na Reunião da Câmara. Prossegue, então, informando que continua a fazer a gestão sobre a realização desta reunião em Ilha Solteira, embora a princípio pareça ser impossível. Questiona o colegiado da CEEMM sobre quantos iriam à reunião em Ilha Solteira. Apurado que 80% deste Colegiado iria. Expõe, no segundo instante, que vem conversando com o nosso colega Conselheiro Baião se poderíamos fazer uma visita ao Metro no Centro de Controle e Operações na Avenida Paulista. Questiona o colegiado da CEEMM se é viável a realização desta visita. Apurado que 80 a 90% deste Colegiado iria.-----

----- **Manifestação do Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha quanto ao item 6:** O Conselheiro informa que a AEASCS - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul realizou visita ao "Shield", mais conhecido como Tatução, na Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, a princípio uma visita de maior interesse para a modalidade da Engenharia Civil.

**Manifestação do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia quanto ao item 6:** O Conselheiro informa, com relação a visita à Ilha Solteira, que temos a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) Câmpus de Ilha Solteira - Faculdade de Engenharia; e que temos agora a usina da CTG Brasil, usina hidrelétrica Ilha Solteira, integradas por 20 unidades geradoras com turbinas tipo Francis, com capacidade instalada de 3.444 MW, uma planta imensa, uma das maiores usinas do país; interessante conhecer e saber como é que a operação, a engenharia e a manutenção e principalmente dar este suporte à cidade pois lá hoje são firmados cerca de 400 a 500 engenheiros por ano lá na UNESP de Ilha Solteira.-----

**IV- Apresentação da pauta:**-----

**IV.I- Discussão dos assuntos em pauta:**-----

**IV.I.I. Relação de interrupção de registro:**-----

- UGI Campinas (Nº 23/2017 (08));----- Aprovada
- UGI Sul (Nº 08/2017 (11));----- Aprovada
- UOP Descalvado (Nº 13/2018) (10);----- Aprovada
- UOP Caraguatatuba (Nº 01/2018) (08);----- Aprovada
- UOP Campo Limpo Paulista (Nº 08/2018) (01);----- Aprovada
- UOP Socorro (Nº 02/2018) (01).----- Aprovada

**DECIDIU**, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

As relações foram aprovadas por unanimidade.-----

**IV.I.II - Julgamento de processos:**-----

**1. Processos da pauta não destacados:**-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. -----

**Número de ordem 02:** A-000023/2018 (Laerte Carlos de Jesus).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28, 1. Pelo deferimento da CAT referente à ART n.º 28027230172848173 (retificadora). 2. Pelo deferimento da CAT referente à ART n.º 28027230172613150 (retificadora) condicionado à apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante, CCP COMPOSITES E RESINAS DO BRASIL LTDA, que comprove a efetiva participação do profissional nos serviços executados referente ao contrato 570444.00 descrito na ART em questão, nos termos do artigo 58 da Resolução n.º 1025/2009 do Confea. -----

**Número de ordem 03:** A-000991/1994 V2 (Celso Nogueira de Quadros Von Atzingen).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37, pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico pelos serviços declarados na ART n.º 92221220160810289, na área da Engenharia Mecânica, limitadas às atribuições do profissional.-----

**Número de ordem 04:** A-000991/1994 V3 (Celso Nogueira de Quadros Von Atzingen).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28, pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico pelos serviços declarados na ART n.º 92221220161261266, na área da Engenharia Mecânica, limitadas às atribuições do profissional.-----

**Número de ordem 05:** A-000023/2016 (Leandro Basto).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Pela ratificação da decisão CEEMM/SP n.º 723/2016 em seu item (2), com o indeferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220080633816.-----

**Número de ordem 06:** A-000197/2003 V2 (Fernando Luiz de Souza).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, pelo cancelamento da ART n.º 28027230171616490 conforme o artigo 21 da Resolução n.º 1025/2009 do Confea.-----

**Número de ordem 07:** A-000286/2018 (João David Puccini Ocanha).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67, Pelo cancelamento da ART n.º 28027230180331831, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução n.º 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

**Número de ordem 08:** A-000288/2018 (Saulo Labaki Agostinho).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67, pelo indeferimento do cancelamento da ART n.º 28027230172114034 por não se aplicar o disposto no artigo 21 da Resolução n.º 1025/2009 do Confea, tendo em vista que o interessado prestou serviços técnicos durante o início da vigência contratual até a data de sua solicitação de cancelamento, enquadrando-se no artigo 15 da Resolução n.º 1025/2009 do Confea.-----

**Número de ordem 09:** A-000096/2016 T1 (Filipe Bonaldo Alves).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 e 34, Pela notificação ao profissional para apresentação de novo formulário de ART no formato rascunho, devendo constar no campo 5 - Observações - esclarecimentos quanto aos serviços desenvolvidos por ele, de forma individual, para posterior análise da CEEMM.-----

**Número de ordem 10:** A-000132/2018 (Tercio Morad da Mata Barreto).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC23569840 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

**Número de ordem 11:** A-000244/2018 (Luiz Fernando de Mesquita Gronau).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, pelo indeferimento da regularização de serviços de engenharia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART requerida pelo interessado, em razão de que as atividades desenvolvidas não estão contempladas em suas atribuições.-----

**Número de ordem 12:** A-000276/2018 (Sérgio Rogério Cesário Costa).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC24573230 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

**Número de ordem 13:** A-000279/2018 (Pedro Vieira Lima).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC23846868 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

**Número de ordem 14:** A-000334/2017 T1 (Guilherme Cardoso Nogueira Favaro).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 e 34, pelo deferimento da regularização de serviços de Engenharia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Técnica - ART, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea, para as ART's n.º LC22465220, LC23620643 e LC23599143 (modelo rascunho).-----

**Número de ordem 15:** A-000854/2013 T2 (Rafael Aveiro Marchi).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 e 34, Pela notificação ao profissional para apresentação de novo formulário de ART no formato rascunho, devendo constar no campo 5 - Observações - esclarecimentos quanto aos serviços desenvolvidos por ele, de forma individual, para posterior análise da CEEMM.-----

**Número de ordem 16:** C-000121/1987 V3 (ETEC Pedro D' Arcádia Neto).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 652, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos nos anos letivos de 2015, 2016 e 2017: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 17:** C-000138/2013 V2 (Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 227, 1.Com referência à turma de egressos no ano letivo de 2017: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 3.Pela adoção por parte da unidade de origem das providências quanto à renumeração das folhas do processo.-----

**Número de ordem 18:** C-000185/1971 V5 (Instituto Tecnológico de Aeronáutica).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1232, 1. Com referência à turma de egressos no ano letivo de 2017: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 19:** C-000189/1971 V8 (Instituto Tecnológico de Aeronáutica).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1672, 1.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho: 1.1. Das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 1.2. Das competências referentes a sistemas de aeronaves e seus componentes relacionadas no artigo 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 20:** C-000253/2006 V2 (Universidade Vale do Paraíba).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 357, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2017: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 21:** C-000296/2001 V2 (CEPHAS - Centro de Educação Profissional “Prof. Hélio Augusto de Souza” - São José dos Campos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 471, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2018: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-10-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 22:** C-000297/2001 V2 (CEPHAS - Centro de Educação Profissional “Prof. Hélio Augusto de Souza” - São José dos Campos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 421, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2018: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 23:** C-000363/2000 V3 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Sertãozinho).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 830, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2018: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 24:** C-000484/1985 V8 (Escola Técnica Estadual “Machado de Assis”).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1081, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 25:** C-000490/2007 V3 (Centro Universitário Central Paulista).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 463 e 464, 1. Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 26:** C-000685/2010 V2 (Faculdade Max Planck).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 330, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 27:** C-001131/2017 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Sertãozinho).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 144, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2018: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 28:** C-000036/2018 (Crea-SP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 134, a apresentação de respostas à consulta, formulada pelo Comando da 2ª Região Militar (2RM) do Comando Militar do Sudeste (CMSE), nos seguintes termos: 1. Qual o nível de escolaridade adequado ao responsável técnico de empresas blindadoras de veículos automotores? Faz-se necessário um profissional de nível superior, engenheiro, ou um técnico poderá assumir a responsabilidade? Resposta: Superior. 2. Quais são as especialidades (engenharia mecânica, de materiais, química, agrônoma etc.) que habilitam um profissional anotar a Responsabilidade Técnica (ART) de processos de blindagem automotiva em seu registro profissional? Resposta: o profissional deverá ter atribuições do Artigo 12 ou equivalente da Resolução No 218/73 do Confea - modalidade de Engenharia Mecânica. 3. Qual atividade deve ser mencionada na ART referente a processos de blindagem de blindagem de veículos automotores? Resposta: As atividades efetivamente realizadas, observado o parágrafo 1º do Artigo 5º e as definições constantes do Anexo 1 da Resolução N.º 1073 do Confea, de 19 de abril de 2016.-----

**Número de ordem 30:** F-000054/2018 (Mostech Ltda. ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31, 1. Pelo referendo do registro da empresa, no âmbito da CEEMM, com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Alexandre Moreira Nogueira. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

**Número de ordem 31:** F-001822/2005 V2 (Oxicamp Equipamentos Industriais Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 146 a 148, pelo indeferimento da anotação do Técnico em Mecânica Luis Fernando Orejas Gutierrez, com a necessidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

indicação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

**Número de ordem 32:** F-001886/1979 (Valvugás Indústria Metalúrgica Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 227 a 229, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Alexandre Pereira no período de 28/10/2013 (fl. 209-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 11/02/2015 (fl. 118), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET, em especial quanto ao período de anotação do profissional. 2. Pela notificação da empresa, caso ainda não o tenha sido, para que proceda à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 3. Pelo encaminhamento preliminar do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL em face da anotação da Engenheira de Alimentos Paula Petinas Wyder.-----

**Número de ordem 33:** F-002104/2011 P1 (BCA Têxtil Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico da interessada do Engenheiro Mecânico Antonio Luis Braga de Nardi. 2. Pela juntada do presente provisório no volume pertinente do processo F-002104/2011. 3. Pelo encaminhamento à esta câmara especializada do volume pertinente que contempla a indicação e o deferimento da anotação do profissional Isaias Castelumchi, para fins de sua apreciação.-----

**Número de ordem 34:** F-002404/2005 V2 (Comercial T & M de Equipamentos Aeroportuários Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 116 e 117, quanto à realização de diligência junto à interessada, para fins de averiguar a efetiva participação do Engenheiro Industrial - Mecânica Alexandre Hermínio do Nascimento na qualidade de responsável técnico, bem como o horário de funcionamento da empresa.-----

**Número de ordem 35:** F-002871/2005 V2 (Empresa de Engenharia e Contábil Brasil Sudeste - Sociedade Simples Limitada).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 69 e 70, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico da interessada do Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecânica Marcus Venicius dos Santos. 2. Que a unidade de origem proceda à alteração da razão social na capa do processo.-----

**Número de ordem 36:** F-003626/2017 (Elev Brasil JF Ltda ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 e 45, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Roniel de Souza Lima, no período de 13/09/2017 a 08/05/2018. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Itamar José do Nascimento Filho como responsável técnico pela atividade de manutenção de elevadores. 3. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, para se responsabilizar pelas atividades de montagem, instalação e reparação de elevadores, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 37:** F-003721/2005 (W S Costa Ar Condicionado Ltda ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 58, 1. Pelo indeferimento do referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Operação - Modalidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Mecânica de Máquinas Angelino de Lima (segunda responsabilidade técnica). 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Emerson Bonafe Sousa, no período de 16/10/2017 (despacho de fl. 46-verso) a 14/12/2017 (baixa da anotação em face do cancelamento do registro do profissional - fl. 53). 3. Pela notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação imediata após o vencimento do prazo concedido, por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 4. M Que quando da eventual indicação de responsável técnico por parte da interessada, seja procedida preliminarmente diligência para fins de averiguação da efetiva participação do profissional indicado como tal, antes da análise quanto ao deferimento ou não da anotação por parte da unidade de origem.-----

**Número de ordem 38:** F-004323/2015 (F de Camargo Soldas - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Técnico em Mecânica Alexandre Leite da Costa, no período de 27/11/2015 (despacho de fl. 20-verso) a 26/11/2016 (término da validade do contrato), devendo a unidade de origem proceder às anotações no sistema CREAMET. 2. A manutenção da restrição de atividades. 3. Que a unidade de origem proceda à adoção das medidas cabíveis, caso ainda não o tenham sido, em face do término do vínculo do profissional em questão, com o retorno do processo à CEEMM.-----

**Número de ordem 39:** F-004346/2017 (Delf Soluções Industriais Ltda ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 e 34, 1. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Fabricio Eberlin Sanches Delmondes. 2. Pela obrigatoriedade no âmbito da CEEMM, na indicação de profissional de nível superior na área da mecânica (engenheiro pleno ou engenheiro de operação ou tecnólogo) com atribuições compatíveis, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 40:** F-004657/2016 (Strasser Consultoria de Projetos Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 e 64, 1. Pelo encaminhamento preliminar do processo ao Sr. Presidente para a determinação das providências cabíveis relativas ao descumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 878/2017 desta câmara especializada. 2. Pelo retorno posterior do processo para a análise quanto ao referendo do registro da empresa com o profissional anotado.-----

**Número de ordem 41:** F-012024/2003 (Mundial Indústria e Comércio de Retentores Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 92 e 93, que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM, devendo ser procedido o seu arquivamento.-----

**Número de ordem 42:** F-021016/1999 V2 (Starcraft Manutenção Geral de Aeronaves Ltda EPP).---

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 98 e 99, quanto ao referendo da anotação como responsável técnico da interessada do Engenheiro Mecânico e Engenheiro Aeronáutico José Nelson Ferraz.-----

**Número de ordem 43:** F-002423/2009 (Embal Indústria de Equipamentos Metalúrgicos Ltda EPP).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 128 a 130, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica José Anacleto Longo Júnior (segunda responsabilidade técnica), no período de 04/06/2012 (despacho de fl. 56-verso) a 27/05/2016 (término do contrato de fl. 53), sem prazo de revisão. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica José Anacleto Longo Júnior (terceira responsabilidade técnica), no período de 02/06/2016 (despacho de fl. 80-verso) a 04/07/2017 (baixa - fl. 83), sem prazo de revisão. 3. Pelo referendo da anotação (terceira responsabilidade técnica), objeto do despacho de fl. 110, a partir de 08/02/2018 (item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos. 4. Que a unidade de origem proceda às devidas alterações no sistema CRENAT relativos aos períodos de anotação do profissional em questão. 5. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das 3 (três) anotações do profissional José Anacleto Longo Júnior.--  
**Número de ordem 44:** F-002596/2017 (Cestalto Indústria Mecânica Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro Mecânico, a partir de 18/08/2017 (despacho de fl. 15-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF). 2. Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis no sistema CRENAT.-----  
**Número de ordem 45:** F-003828/2017 (NSA Montagem Locação e Pintura Industrial Ltda ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica José Anacleto Longo Júnior (terceira responsabilidade técnica até 31/12/2017), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----  
**Número de ordem 46:** F-004015/2017 (ARV Ar Condicionado Ltda EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, 1. Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Alessandro Francelino Nogueira (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que após o cumprimento do item "2" o presente processo seja encaminhado ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para a determinação das providências quanto a: 3.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003276/2005 (Interessado: Refrigelo Climatização de Ambientes Ltda). 3.2. A realização de diligência na empresa para fins de averiguação da efetiva participação do profissional Alessandro Francelino Nogueira, bem como o horário de funcionamento da firma. 3.3. O encaminhamento do processo à CEEMM para a análise quanto ao referendo da anotação do profissional em questão.-----  
**Número de ordem 47:** F-0012065/2004 V2 (Cestalto Indústria e Comércio Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 170 a 172, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro Mecânico Jean Carlos Cola da Silva no período de 09/08/2016 a 01/08/2017, sem prazo de revisão. 2. Pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro Mecânico Jean Carlos Cola da Silva (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 4. Que após a tramitação do disposto no item "3" anterior, o processo seja encaminhado ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis quanto a: 4.1. O retorno do presente acompanhado do volume Original do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

processo F-012065/2004 V2, para fins de análise da anotação do profissional Jean Carlos Cola da Silva no período de 28/10/2011 a 04/04/2016.-----

**Número de ordem 48:** F-000520/2016 (Dabea Service Ltda ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85 e 86, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Marco Antonio Vieira dos Santos (segunda responsabilidade técnica), no período de 24/02/2016 a 21/01/2017 (término do contrato de prestação de serviços), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pelo indeferimento quanto ao cancelamento do registro da empresa.-----

**Número de ordem 49:** F-001993/2014 P1 (Synerjet Brasil Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 a 49, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Aeronáutico Paulo Roberto Vital Junior no período de 04/12/2014 a 03/07/2015. 2. Pelo referendo da anotação do Técnico em Manutenção de Aeronaves e Especialista em Engenharia Aeronáutica Isamu Kusano, na qualidade de 2ª responsabilidade técnica (em face da 1ª anotação pela empresa Conal Avionics e Eletrônica de Aeronaves Ltda) no período de 02/09/2015 a 31/05/2016. 3. Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Técnico em Manutenção de Aeronaves e Especialista em Engenharia Aeronáutica Isamu Kusano, restrito ao âmbito de suas atribuições de Especialista em Engenharia Aeronáutica, conforme demonstrado na informação "Resumo de Profissional" extraída do sistema CREAnet, às fls.149. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA para análise em relação à 2ª responsabilidade técnica citada.-----

**Número de ordem 50:** F-003002/2013 (Volterm Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 89 a 91, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Alessandro Francelino Nogueira (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos, a partir de 13/05/2016 (despacho de fl. 80-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREA NET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que após o cumprimento do item "2" o presente processo seja encaminhado ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para a determinação das providências quanto a: 3.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003276/2005 (Interessado: Refrigelo Climatização de Ambientes Ltda). 3.2. A realização de diligência na empresa para fins de averiguação da efetiva participação do profissional Alessandro Francelino Nogueira, bem como o horário de funcionamento da firma. 3.3. O encaminhamento do processo à CEEMM para a análise quanto ao referendo da anotação do profissional em questão.-----

**Número de ordem 51:** F-003577/2017 (Supermont Ferragens e Montagens Industriais Catanduva Ltda ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica José Anacleto Longo Júnior (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil em face do objetivo social da empresa. 4. Que a questão da jornada de trabalho do profissional pela empresa Semecat



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Serralheria e Metalúrgica Catanduva Ltda. seja objeto das seguintes medidas: 4.1. A juntada de cópias do formulário "RAE" (fls. 02/03), do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo relativo ao registro da empresa Semecat - Serralheria e Metalúrgica Catanduva Ltda., com a emissão de informação atualizada por parte da unidade de origem. 4.2. O encaminhamento do processo à esta câmara especializada. 5. Que a questão da jornada de trabalho do profissional pela empresa Embal Indústria de Equipamentos Metalúrgicos Ltda. seja objeto de análise quando da apreciação do processo específico (F-002423/2009).-----

**Número de ordem 52:** F-003671/2009 V2 c/ Orig. (Dabea - Montagem Industrial e Manutenção Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 239 a 242, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Marco Antonio Vieira dos Santos (segunda responsabilidade técnica), no período de 31/07/2015 a 01/07/2016 (término do contrato). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pelo indeferimento quanto ao cancelamento do registro da empresa. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4 para a determinação das providências quanto às seguintes questões: 4.1. A correção quanto à razão social da interessada. 4.2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000069/2014 (Interessado: M. Rodrigues Serralheria - ME), com o encaminhamento a esta câmara especializada.-----

**Número de ordem 53:** MCC Peças para Elevação Eireli - ME (MCC Peças para Elevação Eireli - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro Mecânico Jean Carlos Cola da Silva (segunda responsabilidade técnica), a partir de 21/09/2017 (despacho de fl. 13-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às alterações cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 54:** PR-000047/2018 (Wallace Fernandes da Cruz).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, 1. Pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro profissional - BRP N.º 47/2018 lavrado pela UGI São José dos Campos em nome do profissional Wallace Fernandes da Cruz - Crea/SP n.º 50.633.840-49. 2. Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI São José dos Campos, direcionando-a nas ações subsequentes em relação a este profissional.-----

**Número de ordem 55:** PR-000060/2018 (Lilian Dias Chagas).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 a 14, pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea

**Número de ordem 56:** PR-000067/2018 (Jorge Luiz Mattos Júnior).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro profissional, Crea n.º 8062371214.-----

**Número de ordem 57:** PR-000071/2018 (Natan Flausino de Souza).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, 1. Pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro profissional - BRP N.º 71/2018 lavrado pela UGI São José dos Campos em nome do profissional Natan Flausino de Souza - Crea/SP n.º 50.697.768-08. 2.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Pela comunicação, por parte do Crea/SP, à UGI São José dos Campos, direcionando-a nas ações subsequentes em relação a este profissional.-----

**Número de ordem 58:** PR-000072/2018 (Fábio Pereira Gonçalves).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do Técnico em Mecânica Fábio Pereira Gonçalves CREASP n.º 5069360040, por entender que essas atividades não requerem conhecimentos técnicos dos profissionais da área tecnológica.-----

**Número de ordem 59:** PR-000108/2018 (Édimo Dudas Baldo).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional, ficando este sujeito às penalidades para os casos de não observância das condições descritas neste parecer.-----

**Número de ordem 60:** PR-000150/2018 (Marcus Vinícius Perigo).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.--

**Número de ordem 61:** PR-000171/2018 (Alex Sandro Ferreira da Silva).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.--

**Número de ordem 62:** PR-000189/2018 (Antônio Carlos de Souza).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 e 15, 1. Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do Técnico em Mecânica Antônio Carlos de Sousa CREASP n.º 5061493160, que exerce cargo de Inspetor Aeronáutico, pelo motivo de que as atividades pertinentes a esta profissão serem prerrogativas dos profissionais da área tecnológica. 2. Pela fiscalização do CREA SP, na EMBRAER e seus fornecedores, inclusive de mão de obra, para averiguar se as atividades desenvolvidas pelos profissionais delas, previstas na legislação do Confea, estão sendo executadas por profissionais devidamente habilitados.-----

**Número de ordem 63:** PR-000195/2018 (Bruno Alegri).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 28, por referendar o indeferimento da solicitação de interrupção de registro do interessado, Sr. Bruno Alegri, de acordo com o disposto no artigo 4º, do inciso VI, da Instrução 2560/Crea-SP, de 17/09/2013, fato este comprovado na carteira de trabalho do mesmo, bem como na descrição das atividades encaminhadas pelo RH da empresa.-----

**Número de ordem 64:** PR-000301/2018 (Cláudio Lourenço Brandani).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 e 19, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

**Número de ordem 65:** PR-000314/2018 (Anderson José de Andrade).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, 1. Pelo retorno do processo à UGI de São Bernardo do Campo para que providencie informações conclusivas. 2. Pela apresentação de sugestão de orientação à esta UGI para encaminhar a esta Câmara Especializada apenas processos que possuam informações claras e que viabilizem sua análise.-----

**Número de ordem 66:** PR-000327/2018 (Daniel Ferrari).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, por indeferir o pedido de interrupção de registro apresentado pelo Eng. DANIEL FERRARI. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 67:** PR-000328/2018 (Mário Flávio Guimarães).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro em conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----
- Número de ordem 68:** PR-000329/2018 (Newton Coutinho Filho).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, pelo retorno deste processo à UGI para que esta solicite que a empresa nos informe qual é o nível de escolaridade necessária para se ocupar o cargo de Gerente de Programas.-----
- Número de ordem 69:** PR-000342/2018 (Paulo Henrique Alfini).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do Interessado neste Conselho.-----
- Número de ordem 70:** PR-000346/2018 (Juliana Cotrim Garcia).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e 17, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro.-----
- Número de ordem 71:** PR-000371/2018 (Alessandra Cristina Espirito Santo).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro profissional.-----
- Número de ordem 73:** PR-000401/2018 (Wagner Luiz Leonello).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, do interessado Engenheiro de Produção Wagner Luiz Leonello.-----
- Número de ordem 74:** PR-000432/2018 (Hugo Santiago Barros).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 16, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----
- Número de ordem 75:** PR-000441/2018 (Reinaldo Von Zuben).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro apresentado pelo Eng. Reinaldo Von Zuben.-----
- Número de ordem 76:** PR-000462/2018 (Ronaldo dos Reis).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Ronaldo dos Reis na ocupação do cargo de "Administrador de Programas" na empresa EMBRAER de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Creas deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro, antes do início das atividades.-----
- Número de ordem 77:** PR-008445/2017 (Heliton Luiz Nicoletti).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, 1. Pelo retorno do processo à Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido. 2. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise.-----
- Número de ordem 78:** PR-008513/2017 (Fabio Ricardo Torrano Correa).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro.-----
- Número de ordem 79:** PR-008726/2017 (Wellington Luiz Corassari).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do profissional interessado, ficando este sujeito às penalidades para os casos de não observância das condições descritas neste parecer.-----

**Número de ordem 80:** PR-000225/2018 (Marcus Antonio Pereira Bueno).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 49, pela adoção das seguintes medidas: 1. No caso de inexistência de Processo C específico do referido curso de pós-graduação "stricto sensu", encaminhar ofício a instituição de ensino (FE - UNESP - Bauru) solicitando o envio da documentação necessária para abertura de tal processo; 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do procedimento citado no item anterior.-----

**Número de ordem 81:** PR-000232/2018 (Henrique Monte Mor Silva).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção - área de concentração: Gestão e Otimização de Produção na Universidade Nove de Julho - UNINOVE, sem a concessão de atribuições.-----

**Número de ordem 82:** PR-000242/2018 (Rafael Gussoni).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 32, pela adoção das seguintes medidas: 1. No caso de inexistência de Processo C do referido curso de Mestrado Profissional em Engenharia Mecânica, encaminhar ofício a instituição de ensino (UNITAU) solicitando o envio da documentação necessária para abertura de tal processo; 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do procedimento citado no item anterior.-----

**Número de ordem 84:** PR-000325/2018 (Rosival Davi dos Santos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 e 12, pelo indeferimento da solicitação feita pelo Engenheiro Operacional Rosival Davi dos Santos para atuar como profissional habilitado perante a Norma Regulamentadora NR 13.-----

**Número de ordem 85:** PR-000474/2018 (Denis Wilson Domingos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica - área de concentração: Produção Mecânica na Universidade de Taubaté - UNITAU, sem a concessão de atribuições.-----

**Número de ordem 86:** PR-000527/2018 (Hitoshi Taniguchi).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, área de concentração: Projeto Mecânico da Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de São Carlos, sem a concessão de atribuições; condicionado à realização de diligência junto à Instituição de Ensino com o fim de obtenção da declaração quanto à veracidade do diploma apresentado pelo interessado.-----

**Número de ordem 87:** PR-000564/2018 (José Delfim Domingos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, 1. Que o processo retorne à Unidade de Origem para notificar a empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido. 2. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise.-----

**Número de ordem 88:** PR-000566/2018 (Rodrigo Batista Tomazini).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica - área de Mecânica dos Sólidos e Projeto Mecânico na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, sem a concessão de atribuições.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 89:** PR-008391/2017 (Luiz Fernando Cristino).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 30, 1. Pelo indeferimento do requerimento da extensão de atribuições. 2. Que o interessado seja comunicado quanto à possibilidade de requerimento de certidão junto ao Crea-SP que consigne que o mesmo possui as atribuições profissionais para exercer as atividades de “Direção de serviços técnicos referentes a aeronaves, seus sistemas, seus equipamentos e seus serviços afins e correlatos, manutenção, reparo e conservação de aeronaves.”-----
- Número de ordem 90:** PR-008682/2017 (Jeferson Ferreira).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica - área de concentração: Sistemas de Mobilidade no Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, sem a concessão de atribuições.-----
- Número de ordem 91:** PR-012183/2016 (Rodrigo Guzzo Mazzoni).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, pelo indeferimento da solicitação de registro de curso de engenharia mecânica plena ofertado pela Universidade Cruzeiro do Sul, para fins de obtenção das atribuições do art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, reafirmando os termos da Decisão CEEMM/SP n.º 1124/2017.-----
- Número de ordem 92:** SF-000071/2014 (Crea - SP).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 159 a 167, para que sejam tomadas providências para convocar e ouvir a Empresa Atual Elevadores e Tecnologia Ltda acerca das alegações do profissional, Engenheiro Industrial - Mecânica Samuel da Silva Catão de acordo com a orientação da Procuradoria Jurídica - PROJUR.-----
- Número de ordem 93:** SF-001841/2015 (Cesar Coelho).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----
- Número de ordem 94:** SF-000657/2013 (Vinil Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda EPP).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Que seja declarada a prescrição do processo com o seu arquivamento. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-018046/2000 (registro da empresa) com a realização de diligência mediante o mesmo, para a confirmação quanto à continuidade de suas atividades, com a adoção das providências cabíveis, conforme o caso.-----
- Número de ordem 95:** SF-000871/2012 (Galileo Brasil Comercial e Serviço Ltda).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 92 e 93, 1. Que seja declarada a prescrição do processo com o seu arquivamento. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000450/2003 (registro da empresa) com a realização de diligência mediante o mesmo, para a confirmação quanto à continuidade de suas atividades, com a adoção das providências cabíveis, conforme o caso.-----
- Número de ordem 96:** SF-001315/2017 (Guilherme Giesbrecht).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71 a 74, 1. Pela notificação do profissional denunciante para apresentar cópia do contrato firmado com a empresa Posto Sol de Rifaina Ltda - ME referente à obra descrita na ART n.º 92221220160090520 e se manifestar quanto: 1.1. A data de início das obras descritas na ART n.º 92221220160090520 e apresentar cópias dos respectivos documentos comprobatórios. 1.2. Ao início da obra/prestação de serviços em momento anterior ao do registro da ART n.º 92221220160090520 em 28/01/2016 conforme





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

verificado em licenciamento ambiental que tramita na Cetesb (licença prévia n.º 27001969 é datada de 08/09/2015 (fls. 55/57) e a licença de instalação n.º 27003219 é datada de 27/11/2015 (fls. 58/60). 1.3. A divergência de informações entre o teor da denúncia (tanque de 30m<sup>3</sup> pleno constava no projeto original) e o registrado em licença prévia n.º 27001969 datada de 08/09/2015 e a licença de instalação n.º 27003219 é datada de 27/11/2015 (bi-compartimentado com capacidade de 30.000 litros (10.000 etanol e 20.000 gasolina). 1.4. A ausência na ART n.º 92221220160090520 de registro de ART complementar (art. 10, inc. I, alínea “a” da Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea) ou de ART de substituição (art. 10, inc. II, alínea “a” ou “b” da Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea), diante de previsão de término da obra/serviço em 30/04/2016. 1.5. A ausência de requerimento ao Crea, pelo profissional denunciante, da baixa da ART n.º 92221220160090520, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea. 2. Pela notificação da empresa Posto Sol de Rifaina Ltda - ME para apresentar cópia do contrato firmado com a empresa Capela & Cantelli Ltda referente à obra descrita na ART n.º 28027230172291974 e se manifestar quanto: 2.1. A data de início das obras descritas na ART n.º 92221220160090520, apresentar cópias dos respectivos documentos comprobatórios e prestar esclarecimentos quanto aos motivos que ensejaram a substituição do responsável técnico Engenheiro Mecânico Guilherme Giesbrecht (Crea-SP n.º 5069461934) pelo responsável técnico Engenheiro Mecânico Marco Antonio Topodjian (Crea-SP n.º 0682116440). 2.2. A data de início das obras descritas na ART n.º 28027230172291974 e apresentar cópias dos respectivos documentos comprobatórios. 2.3. A ausência de requerimento ao Crea da baixa de ART n.º 92221220160090520 nos termos do art. 17 da Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea. 2.4. A ausência de registro da ART n.º 28027230172291974 vinculada à ART anteriormente registrada (ART n.º 92221220160090520), devido à substituição do responsável técnico (denunciante) pela execução da obra ou prestação do serviço, nos termos do art. 31 da Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea. 2.5. A ausência na ART n.º 28027230172291974 de registro de ART complementar (art. 10, inc. I, alínea “a” da Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea) ou de ART de substituição (art. 10, inc. II, alínea “a” ou “b” da Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea), diante de divergências de informações verificadas (endereço da obra, capacidade dos tanques na licença de instalação n.º 27003219 datada de 27/11/2015). 2.6. A divergência de informações verificadas no croqui para teste de estanqueidade - SASC (fls. 37) em relação à descrição dos tanques na licença de operação n.º 27001969 datada de 16/02/2018. 3. Pela abertura de outro processo de ordem “SF”, em face do Engenheiro Mecânico Marco Antonio Topodjian (Crea-SP n.º 0682116440), visando sua autuação por infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977, em face do registro de ART n.º 28027230172291974 em 03/08/2017, após a previsão de término da obra/serviço em 01/08/2017. 4. Dar ciência ao profissional denunciante e ao profissional Engenheiro Mecânico Marco Antonio Topodjian (Crea-SP n.º 0682116440) sobre a importância do registro de ART complementar ou de ART de substituição, ou ainda de retificação de dados junto à Cetesb, conforme o caso, visando o sanear o presente processo quanto as divergências verificadas na ART n.º 92221220160090520 e na ART n.º 28027230172291974, diante do estabelecido pelo art. 299, caput e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal): “Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”-----

**Número de ordem 97:** SF-001325/2017 (Dayane Ferreira de Araújo & Cia. Ltda ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 114 e 115, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pelo retorno do processo à unidade de origem para o cumprimento do artigo 12 da da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 98:** SF-000025/2017 (BPTM Comercial e Serviços Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade da empresa no Conselho . 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 540/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 99:** SF-000457/2017 V2 (Crea-SP - Irregularidades).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 214 a 218, 1. Respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, pela notificação empresa Fagner Clementino Franco (CNPJ n.º 19.978.084/0001-60 - Crea-SP n.º 2101179) para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias: 1. 1. A identificação do profissional responsável técnico pelo conjunto dos sistemas abrangidos pelo PMOC (referentes aos Pregões Presenciais n.º 04/2016 e n.º 11/2016) que tenha atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (ou anteriores/posteriores alterações por normativos com atribuições equivalentes), sob pena de multa por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 2. Pela notificação da Câmara Municipal de Jacareí-SP visando informar a identidade do profissional responsável técnico pelo conjunto dos sistemas abrangidos pelo PMOC (referentes aos Pregões Presenciais n.º 04/2016 e n.º 11/2016) que tenha atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (ou anteriores/posteriores alterações por normativos com atribuições equivalentes) diante das determinações dos artigos 13 e 15 da Lei n.º 5.194, de 1966. 3. Pela notificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA visando informar que a ausência de profissional responsável técnico pelo conjunto dos sistemas abrangidos pelo PMOC (referentes aos Pregões Presenciais n.º 04/2016 e n.º 11/2016) que tenha atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (ou anteriores/posteriores alterações por normativos com atribuições equivalentes) acarreta os efeitos do artigo 13 da Lei n.º 5.194, de 1966. 4. Pela comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo (Autos n.º 43.0309.0000247/2017), visando a apuração quanto aos erros no registro de informações contidas em documentos públicos: 4.1. Sobre os registros, nas cópias dos 4 (quatro) planos de manutenção, operação e controle (PMOC) (fls. 86/109, 110/133, 134/152 e 153/187), identificando como responsável técnico um conjunto de informações relacionadas a 3 (três) pessoas: 4.1.1. Everton Prates da Costa (Crea-SP n.º 5069569063 - CPF n.º 373. 686. 278-41); 4. 1.2.Fagner Clementino Franco (RG n.º 41.154.398-2) - endereço na Av. Casa Verde n.º 1797 São Paulo/SP; 4.1.3. Carlos Henrique Pinheiro (Crea-SP n.º 5063303311 - CPF n.º 278. 952. 188-32). 4.2. Sobre a manifestação do Engenheiro Civil Everton Prates da Costa (Crea-SP n.º 5069569063) à fls. 62. 4.3. Sobre a necessidade de identificação do profissional responsável técnico pelo conjunto dos sistemas abrangidos pelo PMOC (referentes aos Pregões Presenciais n.º 04/2016 e n.º 11/2016) que tenha atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (ou anteriores/posteriores alterações por normativos com atribuições equivalentes) sob pena de ausência de valor jurídico dos PMOCs e de nulidade dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

respectivos contratos firmados, diante das determinações dos artigos 13 e 15 da Lei n.º 5.194, de 1966.-----

**Número de ordem 100:** SF-000808/2017 (CVL Máquinas Ltda - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37, pela manutenção do Auto de Infração n.º 24959/2017.-----

**Número de ordem 101:** SF-001336/2016 (ATL Usinagem Industrial Ltda EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64 e 65, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 15444/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

**Número de ordem 102:** SF-001938/2017 (Willian Fabiano de Sousa Farias).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 16, 1. Respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, pela notificação do interessado para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias: 1.1. Identificação de cada uma das anotações de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução de obras ou serviços referentes às atividades técnicas desenvolvidas na área da engenharia mecânica (Execução de Instalação e/ou de Manutenção de Sistemas de Utilização de Gases Inflamáveis registrada nas ARTs n.º 28027230171620943, 28027230171645210 e 28027230171598049). 1.2. Identificação de cada uma das anotações de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução de obras ou serviços referentes às atividades técnicas desenvolvidas na área da engenharia elétrica (Execução - Instalação e/ou Manutenção das Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Atestado de Conformidade da Instalação Elétrica de Baixa Tensão registrada na ART n.º 28027230171622508). 1.3. Identificação de cada uma das anotações de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução de obras ou serviços referentes às atividades técnicas desenvolvidas na área da engenharia de segurança do trabalho (Elaboração - Projeto Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Fiscalização - Execução - de Instalação e/ou de Manutenção das Medidas de Segurança contra Incêndio registradas na ART n.º 28027230171622508). 2. Transcorrido o prazo determinado pelo item 1 acima, pela abertura de outros processos de ordem "SF" tendo como interessado o Crea-SP visando a apuração de atividades, diante de atividades técnicas desenvolvidas na área da: 2.1. Engenharia elétrica, e pelo respectivo encaminhamento à CEEE para verificação de ocorrência de infração às alíneas "b" e/ou "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 2.2. Engenharia de segurança do trabalho, e pelo respectivo encaminhamento à CEEST para verificação de ocorrência de infração às alíneas "b" e/ou "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.----

**Número de ordem 103:** SF-001947/2017 (Adito Luiz Arantes Filho).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 15, 1. Determinar que a modalidade (civil) do Engenheiro Civil Adito Luiz Arantes Filho não lhe confere atribuições para responsabilizar-se pelas atividades, registradas nas ART n.º 28027230171727194 (fls. 03) e ART n.º 28027230172378529 (fls. 05), afetas à área da modalidade mecânica (por exemplo, Execução - Montagem - Estrutura Pré-Moldada - Mista), o que resultará em: 1.1. Nulidade destas ARTs nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução n.º 1.025/09 do Confea e 1.2. Em infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 2. Respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, pela notificação do interessado para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias: 2.1. Manifestação sobre o item 1 acima. 2.2. Identificação de cada uma das anotações de responsabilidade técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

dos responsáveis técnicos pela execução de obras ou serviços referentes às atividades técnicas desenvolvidas na área da engenharia elétrica (Execução e Supervisão de “Instalação - Equipamento Eletroeletrônico - de instalações e equipamentos” registradas nas ARTs n.º 28027230171727194 e 28027230172378529). 3. Transcorrido o prazo determinado pelo item 2 acima, pela abertura de outro processo de ordem “SF” tendo como interessado o Crea-SP visando a apuração de atividades, diante de atividades técnicas desenvolvidas na área da engenharia elétrica, e pelo respectivo encaminhamento à CEEE para verificação de ocorrência de infração às alíneas “b” e/ou “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 104:** SF-001982/2017 (Rafael Carvalho Costa).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 a 12, 1. A modalidade (eletricista) do Engenheiro de Controle e Automação Rafael Carvalho Costa não lhe confere atribuições para responsabilizar-se pelas atividades, registradas nas ART n.º 28027230172013479 (fls. 20), ART n.º 28027230172257580 (fls. 03) e ART n.º 28027230172405784 (fls. 04), afetas à área da modalidade mecânica (Execução - Instalação - Estrutura Metálica ou Execução - Fabricação - Instalações Industriais e Mecânicas), o que resultará em: 1.1. Nulidade destas ARTs nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução n.º 1.025/09 do Confea e 1.2. Em infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 2. Respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, pela notificação do interessado para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre o item 1 acima.-----

**Número de ordem 105:** SF-002796/2016 (DPA Produtos Automobilísticos Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada na área da Engenharia Mecânica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 8026/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 106:** SF-001405/2013 (Daniel Ferreira Fernandes).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 59 e 60, quanto ao encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de emissão de posicionamento sobre a possibilidade de continuidade quanto ao julgamento do Auto de Infração n.º 6193/2016.-----

**Número de ordem 107:** SF-002154/2015 (Hyundai Elevadores do Brasil Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64 a 66, 1. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 12111/2015 e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 2. Pela abertura de processo de ordem “SF” em nome do profissional Fernando dos Santos Oliveira tendo por assunto “Apuração de irregularidades”, com a adoção das seguintes medidas: 2. 1. A juntada de cópias de elementos do presente processo, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 2. 2. A notificação do interessado para fins de apresentação de esclarecimentos acerca do registro das ARTs de números 922212201513505556 e 92221220160043233 relativas à instalação de 11 (onze) elevadores, em face do disposto no subitem “2. 1” da Decisão Normativa n.º 36/91 do Confea.-----

**Número de ordem 108:** SF-002000/2014 (Rodolfo Alexandre Cascão Inácio).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 a 69, 1. Que as atividades prestadas pelo interessado relativas ao contrato em questão, não possuem natureza técnica sujeita à fiscalização no âmbito desta câmara especializada. 2. Que a empresa SANED - Companhia de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Saneamento de Diadema seja comunicada, em face do consignado na “CERTIDÃO” de fls. 02/04, que o “Crea n.º 87. 269 SP” não corresponde ao interessado, bem como que o mesmo não se encontra registrado neste Conselho. 3. Pelo encaminhamento de correspondência ao Crea-MG comunicando a identificação da empresa “Sustentável Projetos e Consultoria”. 4. Que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM. 5. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

**Número de ordem 109:** SF-002260/2017 (Alex Ferreira de Brito).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

**Número de ordem 110:** SF-002212/2016 (Pier Damiano Scarfi).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. A nulidade da ART de número 92221220120513592; 2. Pela adoção das providências cabíveis decorrentes dos reflexos do item anterior, de conformidade com o Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 3. Pelo cumprimento do item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 791/2017 de 04/07/2017, visando dar ciência ao interessado sobre a legislação pertinente.-----

**Número de ordem 111:** SF-002213/2016 (Pier Damiano Scarfi).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, 1. Pela nulidade da ART de número 92221220121590431; 2. Pela adoção das providências cabíveis decorrentes dos reflexos do item anterior, de conformidade com o Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 3. Pelo cumprimento do item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 791/2017 de 04/07/2017, visando dar ciência ao interessado sobre a legislação pertinente.-----

**Número de ordem 112:** SF-002214/2016 (Pier Damiano Scarfi).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, 1. A nulidade da ART de número 92221220121590860; 2. Pela adoção das providências cabíveis decorrentes dos reflexos do item anterior, de conformidade com o Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 3. Pelo cumprimento do item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 791/2017 de 04/07/2017, visando dar ciência ao interessado sobre a legislação pertinente.-----

**Número de ordem 113:** R-000009/2018 (Gustavo Saloio Soares).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 108, 1. Pelo registro definitivo do requerente neste Conselho Regional como Engenheiro Aeronáutico com as atribuições, do art. 3º da Resolução 218/73 do Confea, com restrição a motores aeronáuticos e seus sistemas. 2. Pela anotação em seu registro do certificado de Mestrado em Engenharia Aeronáutica.-----

**2. Destaques da Mesa:**-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Junior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro.-

**Número de ordem 01:** SF-000320/2016 (JGR - Fabricação e Montagem Industrial Ltda ME) -

**Relator:** Miguel de Paula Simões - **Vistor:** Paulo Roberto Peneluppi.-----

**1ª Votação: DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções. Considerando a sequencia da ordem do dia da reunião ordinária.-----

**2ª Votação: DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 35 e 36, pela manutenção do auto de infração n.º 3445/2016.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

**Número de ordem 29:** C-000381/2018 C1 (Crea-SP).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, por adotar o seguinte entendimento: 1. O responsável técnico pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deve ser: o profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Modalidade Mecânica registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, sem restrições quanto aos processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado. 2. O responsável técnico pelos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais pode ser: 2.1. O profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e Modalidade Química registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições do art. 17 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, ou com as atribuições do respectivo normativo revogado; ou 2.2. O profissional com habilitação em Engenharia de Segurança do Trabalho registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições do art. 4º da Resolução n.º 359, de 31 de julho de 1991, do Confea, ou com as atribuições do respectivo normativo revogado. 3. Integra a definição de responsável técnico pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) o profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e Modalidade Mecânica registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições dos seguintes normativos: 3.1. Artigos 31 ou 32 do Decreto n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933; 3.2. Resolução n.º 139, 16 de março de 1964; 3.3. Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, e posteriores alterações, desde que equivalentes às atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, sem restrições quanto aos processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; 4. O profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e/ou pertencente à outra modalidade poderá assumir a “responsabilidade técnica pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)” em caso de extensão de suas atribuições iniciais nos termos do art. 7º da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, desde que equivalentes às atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, sem restrições quanto a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; 5. O profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e/ou pertencente à outra modalidade poderá assumir a “responsabilidade técnica pelos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais” em caso de extensão de suas atribuições iniciais nos termos do art. 7º da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, desde que equivalentes às atribuições do art. 17 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea ou do art. 4º da Resolução n.º 359, de 1991, do Confea. 6. O profissional registrado no Sistema Confea/Crea sem as atribuições para responsabilizar-se tecnicamente pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) ou pelos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais estará sujeito a responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa. 7. O profissional responsável técnico pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá registrar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes de iniciar a atividade profissional sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, 07 de dezembro de 1977. 8. Diante das premissas acima estabelecidas apresentam-se as respostas aos questionamentos constantes no despacho do Sr. Superintendente de Colegiados datado de 09/05/2018 (fls. 04/04Verso): 8.1. Quem pode elaborar o PMOC? Resposta: O responsável técnico identificado nos itens 1, 3 e 4 acima. 8.2. Quem pode assinar a ART para o PMOC? Resposta: O responsável técnico identificado nos itens 1, 3 e 4 acima. 8.3. O tecnólogo atribuição resolução 313-86 artigos 3º e 4º do Confea, pode elaborar e assinar a ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

para o PMOC? Resposta: Não. 8.4. Técnico em Mecânica, Mecatrônica ou Refrigeração, podem ser responsáveis por PMOC? Resposta: Não. 8.5. Tecnólogo de Equipamentos e Máquinas pode ser responsável por PMOC? Resposta: Não. 8.6. Técnicos em Eletrônica, Eletrotécnica ou Eletromecânica, podem ser responsáveis por PMOC? Resposta: Não. 8.7. Engenheiro Civil pode assinar PMOC? Resposta: Não. 8.8. Qual o procedimento para o registro da ART de PMOC? Resposta: Os procedimentos previstos na Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, nos termos da Lei n.º 6.496, 07 de dezembro de 1977. 8.9. A segunda parte do PMOC, que se refere às análises microbiológicas: qual profissional e responsável pela execução e ART do serviço e qual a periodicidade das análises? Resposta: O responsável técnico identificado no item 5 acima. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, César Marcos Rizzon, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenirício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Votaram contra o parecer os Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida e Cláudio Buiat. Abstenção do Conselheiro José Geraldo Baião.-----

**Manifestação prévia do Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço quanto ao processo C-000381/2018 C1:-----**

O Conselheiro esclarece que esse processo trata do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle dos Sistemas de Condicionamento de Ar. Ressalta que se destaca este processo porque vem em um momento bastante oportuno, evidenciando o fato relevante ocorrido na nossa reunião última quando foi levantado pelo colega Conselheiro Antônio Fernando Godoy o aspecto relativo às diretrizes curriculares. Prossegue expondo que durante este mês, os que tiveram a curiosidade de buscar o assunto diretrizes curriculares, perceberam que estamos em um momento, a seu ver, bastante delicado em que a engenharia está sendo posta literalmente para baixo. Ressalta, então, dentre outras coisas, o básico contido na proposta de diretrizes curriculares novas para os cursos de engenharia é que nós teremos a possibilidade de diminuir carga horária e flexibilizar o currículo dando outras componentes curriculares que não são afetas a área de engenharia. Prossegue ressaltando que a gente tem uma coisa que é igual para todo mundo e que é finito, que é o tempo; então quem leu o projeto de forma detida observou que estas diretrizes atendem todos os interesses menos o da engenharia. Expõe não entender como se pode formar um engenheiro melhor, mais bem qualificado para o mercado não se dando aula de engenharia. Pede desculpas, mas seu entendimento não vai nesta direção. Ressalta que este é um ponto que merece destaque e que não sabe, consultando o Sr. Coordenador, como poderemos nos manifestar. Informa que o Crea se manifestou através de opiniões e sugestões que nós mandamos, mas entende que nós, na condição de conselheiros da CEEMM, deveríamos levantar uma bandeira e que isso fosse para a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

frente porque enxerga como um retrocesso bastante grande na formação dos futuros engenheiros. Em continuidade, informa que recebeu uma consulta de um profissional querendo saber se ele e alguns outros profissionais poderiam se responsabilizar pelo PMOC. Questiona no que isto impacta. Expõe que temos analisado lá no seio do GTT Atribuições Profissionais os projetos curriculares de forma a olhar se eixos são compostos para que efetivamente eu tenha atribuição profissional. Esclarece que dentro desta área estamos falando de uma área que vai dar bastante trabalho, no sentido bom desta palavra, para os profissionais da área mecânica. Esclarece, então, que esta consulta foi realizada para outras câmaras especializadas e na CEEMM fez algumas ponderações. Expõe que a necessidade de se destacar este processo para que trouxesse este assunto à baila porque vai começar a aparecer em outros instantes: temos muitos cursos de engenharia mecânica que tem tido restrições na formação de seus egressos na área de refrigeração e ar condicionado e, segundo entendimento expresso no relato deste processo e que vamos julgar, estes profissionais não poderão se responsabilizar pelo PMOC. Evidencia que na reunião CEEMM próxima será pautado um processo de uma escola tradicional da área de engenharia mecânica que nós chamamos o seu Coordenador para conversar, porque efetivamente o conjunto dos componentes tratados que dariam a atribuição profissional para o projeto na área de sistemas térmicos foi colocada como disciplina eletiva, ou seja, o aluno escolhe se irá querer fazer ou não; é ofertado ao aluno, ao final do curso, a opção se quer fazer a disciplina de marketing ou de sistemas térmicos. Apresenta questionamento solicitando aos Conselheiros para que imaginem qual será a escolhida. Enfatiza que desta forma, efetivamente, este profissional ficará com essa deficiência. Expõe que por este motivo o GTT convidou o coordenador, que compareceu no Crea-SP, onde nós conversamos e sugerimos, porque não podemos intervir na autonomia universitária, que esta disciplina fosse revista e fosse colocada de forma permanente na sua matriz curricular. Informa, então, que estes são os pontos que passam tangenciando este aspecto do PMOC, que, a grosso modo, indica qual é o nosso entendimento. Esclarece que o engenheiro mecânico é quem pode ser responsável pelo PMOC, pelo plano, ressaltando não estar reinventando a regra. Evidencia que está simplesmente lendo o que consta nas atribuições do artigo 12 da resolução 218/1973 do Confea. Informa que o interessado neste processo pergunta sobre outras áreas. Passa, então, a ler as perguntas e as respostas porque fica mais fácil contextualizar. Detém maiores esclarecimentos quanto ao questionamento 1, onde teve o cuidado de não fechar o entendimento pelo título profissional e sim pela atribuição. Evidencia que no GTT se tem o trabalho não com o conceito de título profissional mas com o conceito de atribuição; da seguinte forma: pouco importa o título profissional, se o profissional tem atribuição vamos considerar a atribuição. Evidencia que, com a Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, temos esta possibilidade de que outros profissionais, se forem por exemplo da área mecânica, que estudem mais para integrar o seu eixo formativo e, se ele detiver esta atribuição, estará integrado quanto as atribuições para se responsabilizar pelo PMOC. Esclarece que esta é a idéia: procuramos fechar dentro de uma área; se tivermos profissional de outra modalidade, como é previsto na Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, ele terá o título (por exemplo Engenheiro Civil), mas se tem atribuição que esta resolução lhe conferiu, poderá se responsabilizar pelo PMOC. Esclarece ainda que dentro deste contexto respondeu aos questionamentos com base no seguinte entendimento: só quem pode ser responsável pelo PMOC é o detentor de atribuições do artigo 12 da resolução 218/1973 do Confea; quanto às atividades de amostragem e de avaliação dos riscos físico, químicos e biológicos temos outros profissionais que podem se responsabilizar por estas atividades. Expõe ser o entendimento técnico do GTT que esta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atividade referente ao PMOC é uma atividade que está dentro de nosso seio, aqui especificamente na CEEMM. Finaliza expondo que a questão de destacar este assunto se deve ao fat de ser um assunto relevante, havendo interesses envolvidos para que possamos votar com tranquilidade sobre este assunto na forma como relatado.-----

**Manifestação prévia do Conselheiro Alim Ferreira de Almeida quanto ao processo C-000381/2018 C1:-----**

O Conselheiro evidencia que, a despeito do bom trabalho realizado pelo Conselheiro Sérgio e pelo Fábio, já havia procurado no Confea sobre este assunto PMOC porque participou daquele seminário (promovido pelo Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo (SINDRATAR-SP) e pela Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento (ABRAVA) no dia 16/04/2018 - Seminário PMOC – Entenda a Lei que Obriga a Manutenção de Ar-Condicionado em Edifícios de Uso Coletivo) realizado na sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), onde estiveram presentes inclusive o Conselheiro Godoy e o Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado e Engenheiro de Segurança do Trabalho Pasqual Satalino, e essa pergunta foi feita para o Engenheiro Mecânico que é um dos diretores da ABRAVA. Evidencia sua participação neste momento porque buscamos, em certo momento, uma exclusividade em certas coisas. Prossegue expondo que ao dizer que quem pode fazer isso é apenas este profissional, se exclui os demais da sociedade. Evidencia que não lhe parece isso lógico; tanto é verdade que este pensamento de que apenas o Engenheiro Mecânico pode se responsabilizar pelo PMOC está suspenso no Confea. Cita a Decisão Plenária nº PL-0293/2003, do Confea, que delimita algumas atribuições para o tecnólogo nesta área. Ressalta que não se refere neste momento ao tecnólogo, porque existem profissionais engenheiros operacionais, expressando não saber porque não se manifestam nunca, especializados em ar condicionado. Prossegue questionando se o tema ar condicionado é algo assim tão absurdo que apenas um profissional pode fazer. Esclarece que não há ainda o tecnólogo em ar condicionado formado; que existem cursos excelentes, mas ainda não está formado. Expressa sua preocupação, ciente que o Conselheiro Sérgio e o Fábio buscaram essas informações e que o trabalho está bem feito. Informa que se refere a um conceito até mais geral, que não se trata exclusivamente do caso de ar condicionado. Expõe que vai ao encontro à manifestação do Conselheiro Pazini e à do Conselheiro Segalla quanto à interrupção de registro solicitada pelos profissionais do Crea. Enfatiza que não pode acreditar nesta linha de interpretação, expondo haver alguma coisa muito errada, como por exemplo, ao se determinar a responsabilidade pelo PMOC referente aos sistemas de climatização com capacidade igual ou superior a 5 TR, ou seja, acima de 5TR, de 5TR ao infinito. Questiona porque não criarmos classificações já que as pessoas são classificadas de forma diferente. Evidencia, da manifestação do Conselheiro Sérgio, sobre as restrições que o engenheiro mecânico tem e que estas restrições existem em vários cursos. Expressa não poder admitir que um profissional que fique 3 anos estudando ar condicionado não possa fazer o Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar Condicionado (PMOC). Ressalta que a CEEMM está dizendo que apenas o meu profissional pode ser responsável pelo PMOC, ou seja, apenas o profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/1973 do Confea. Evidencia que esta Resolução n.º 218/1973 do Confea é muito vaga em certos aspectos; que em outros ela parece a Constituição brasileira. Expõe que existe um caso que inicialmente havia pedido destaque, mas já retirado, que se trata do processo número de ordem 83, onde pede cópia do processo, entendendo que apesar de estar misturando os assuntos, naquele



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

processo o profissional está pedindo atribuição para fazer desenho técnico. Expõe entendimento que se um profissional pede atribuição para fazer desenho técnico não deve nem estar no Crea-SP; tem que estar fora do Brasil. Ressalta que neste caso específico não encontrou nada expresso determinando que apenas o profissional do artigo 12 da Resolução n.º 218/1973 do Confea pode ser o responsável pelo PMOC. Evidencia a possibilidade de que o Sérgio e o Fábio esclarecerem a origem desta determinação. Expõe que procurou por este tema outra vez e agora, devido à este processo, voltou a pesquisar. Informa que, neste caso, ser claro que a CEEMM está respondendo a um questionamento de um profissional, mas a decisão pode deixar uma marca que pode voltar e parecer uma jurisprudência. Enfatiza que a CEEMM deve tomar esses cuidados. Informa que é Engenheiro Civil por exemplo: que aprendeu muito mais como tecnólogo de mecânica de ar condicionado, ao fazer projeto de ar condicionado para indústria na faculdade, do que como Engenheiro Civil. Expõe ser possível que o engenheiro civil vá conseguir atribuições para se responsabilizar pelo PMOC, entendendo que tem que conseguir mesmo. Enfatiza não ser possível que o PMOC seja um assunto tão complicado assim, como um projeto genoma isso. Ressalta ao Conselheiro Sérgio que neste caso votará contra porque entende que o assunto não está bem esclarecido, a despeito de seu bom trabalho e da sua competência que é admirador, não dizendo exclusivamente sobre esse assunto. Expõe que essa dúvida apareceu no seminário onde o Engenheiro Mecânico deveria ser questionado se há outro profissional que pode se responsabilizar pelo PMOC. Expressa entendimento que a CEEMM deve buscar justiça, esclarecendo que não irá buscar para si, porque a situação não tem muito sentido. Esclarece que o tecnólogo é um profissional focado e que o responsável pelo PMOC deve ser um profissional da área, um profissional especializado em ar condicionado. Expõe que se lembrou do Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado e Engenheiro de Segurança do Trabalho Pasqual Satalino que é profissional de ar condicionado, engenheiro operacional, com atribuições do art. 22 da Resolução n.º 218/1973 do Confea, artigo este que não está relacionado como atribuição que permita se responsabilizar pelo PMOC. Ressalta, nesse sentido, entender que está havendo algum problema, não sendo o Sérgio nem o Fábio não. Expressa ser o Confea, entendendo que nesta história do PMOC não responde às dúvidas; não responde claramente e o profissional fica perdido e, desta forma, poderá responder a um processo ético porque exorbitou de suas atribuições. Enfatiza que este profissional tem que odiar o Crea; porque o pior que observa neste assunto é que não estamos alijando do processo um determinado profissional, mas uma categoria profissional; enquanto se eleva outra à categoria divina. Finaliza expondo que neste caso entende que não se pode limitar a responsabilidade pelo PMOC aos profissionais com as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/1973 do Confea, sendo que em muitas outras atividades defende que devem ser exercidas por Engenheiro Mecânico mesmo; enfatizando que se refere ao assunto do presente processo.-----

**Manifestação do Coordenador da CEEMM diante da manifestação prévia do Conselheiro Alim Ferreira de Almeida:-----**

O Coordenador informa ao Conselheiro Alim que o presente processo contendo o mesmo teor de perguntas foi encaminhado para mais 4 câmaras especializadas (CEEC, CEEE, CEEST e CEEQ), motivo pelo qual pode-se esperar outras formas de respostas. Esclarece, apenas para registro, que o Sr. Conselheiro se manifestou expondo haver retirado o destaque do processo número de ordem 83 e que pediu a respectiva cópia, sendo que a informação que tem é que o Sr. Conselheiro gostaria de cópia de parte do processo.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Manifestação do Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço em continuidade à manifestação prévia do Conselheiro Alim Ferreira de Almeida:-----**

O Conselheiro expõe que entende as considerações do Colega Conselheiro Alim porque são pertinentes. Esclarece que discorda quanto ao aspecto no qual dizemos, e no Brasil funciona dessa forma, que temos um Conselho que fiscaliza a atuação dos profissionais dessa área. Ressalta não concordar quando se lança mão e se diz que a CEEMM, ao restringir determinada categoria, determinado grupo, determinada atribuição para fazer determinada atividade, cria reserva de mercado. Expressa saber que essa restrição de atividades é utilizada para efetivamente justificar uma série de determinações que existem na Constituição. Enfatiza que se inverter a lógica, se essa imposição de restrições de atividades conforme as atribuições conferidas pelo Sistema Confea/Crea não deve ser feito porque se cria uma reserva de mercado, então vamos todos embora, porque não se tem mais a função de aqui estar. Expõe que, senão, existe a legislação, mas não se conseguirá cumprí-la sempre sob a alegação de outra coisa, para que façamos os relatos e tudo mais. Prossegue expondo que o GTT procurou se ater em 2 conceitos básicos: de não se fixar no título profissional e sim nas suas atribuições; e aí a gente tem que fazer um encaminhamento de acordo com o que está escrito na legislação, onde não existe uma vontade para um lado ou para o outro; é o que está determinado na legislação. Ressalta que ao se observar todas as atribuições, de todos os profissionais, de todas as modalidades, independentemente se é engenheiro, tecnólogo ou engenheiro de operação, verifica-se que é na Resolução do Confea aonde está descrito que sistemas de ar condicionado são de responsabilidade do engenheiro mecânico, não sendo uma determinação nossa. Esclarece que o GTT tomou cuidado em não falar do profissional, mas falar da atribuição; e aí, se o engenheiro civil tiver atribuição, ótimo ele pode fazer, ele pode ir lá; o cuidado que tivemos foi o de não ficar procurando novas legislações para justificar algo que já existe lá, que são as atribuições do artigo 12 da resolução 218/1973 do Confea (*Art. 12 - Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.*) quanto a "sistemas de refrigeração e de ar condicionado". Informa que é o que está escrito na legislação; então não estamos indo atrás do profissional, mas de onde estão descritas estas atribuições. Expõe que o GTT pode consultar a Resolução e observar aquelas 18 atividades e realizar o enquadramentos, ocorre que se o profissional se sentir preparado e tiver a atribuição formal para realizar determinadas atividade ele poderá pedir, não havendo nenhum problema. Ressalta que o nosso cuidado nesse processo foi responder às perguntas do profissional especificamente. Expõe saber que esse assunto irá retornar, como o Coordenador Januário observou, com outras visões das demais Câmaras envolvidas, mas que no final das contas não queremos construir prédios. Prossegue expondo que o Conselheiro Alim pode construir prédios porque é Engenheiro Civil, mas muitos outros Conselheiros na CEEMM não podem. Expõe, então, que alegar que determinar quais a atribuições poderão desenvolver determinadas atividades profissionais representa cerceamento de atuação profissional, entende que foge do conceito adotado pela CEEMM, mesmo entendendo o posicionamento. Prossegue expondo que o maior cuidado que o GTT teve foi o de não fixar por título profissional e sim por atribuições do profissional;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

então independentemente de qual o profissional seja, se ele tiver atribuição, ótimo ele poderá se responsabilizar pelo PMOC com fundamento na Resolução n.º 1.073/2016 do Confea; Finaliza informando até mesmo este Conselheiro irá requerer na CEEQ, à luz da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, as atribuições na área da engenharia química porque o seu doutorado foi realizado nesta área; sendo que a legislação hoje permite realizar este procedimento.-----

**Número de ordem 72:** PR-000392/2018 (Luis Artur Di Siervo).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções-----

**3. Destaques dos Srs. Conselheiros:**-----

**3.1. Alim Ferreira de Almeida:**-----

**Número de Ordem 83:** PR-000279/2015 (Hugo Luiz Barbosa).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 110 e 111, quanto ao encaminhamento do processo ao Sr. Presidente do Crea-SP com a solicitação de sejam determinadas as providências cabíveis quanto a: O cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 519/2015 (fls. 84/85) em sua íntegra, com referência às turmas de egressos consignados na mesma. 2. O cumprimento dos itens “1”, “2” e “3” do despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 08/01/2018 (fls. 104/104-verso). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, César Marcos Rizzon, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Votaram contra o parecer os Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida e Cláudio Buiat. Abstenção do Conselheiro Paulo Eduardo Grimaldi.-----

**VI – Apreciação dos assuntos relatados:**-----

**VII – Apresentação de propostas extra-pauta:**-----

1. O Coordenador apresenta a proposta quanto à apreciação de **02 (dois) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

**Número de Ordem 114: Processo SF-001718/2011** (Antônio Carlos São João - ME - Determina o encaminhamento do presente processo ao Senhor Presidente deste Conselho para adotar as devidas providências, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 393, de 17/03/1995, do Confea, para posterior encaminhamento ao Confea visando dirimir dúvidas quanto a aplicabilidade do instituto da prescrição aos processos administrativos). -----

Relator: Januário Garcia.-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 à 47, pelo encaminhamento do presente processo ao Senhor Presidente deste Conselho para adotar as devidas providências, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 393, de 17/03/1995, do Confea, para posterior encaminhamento ao Confea visando dirimir as seguintes dúvidas quanto a aplicabilidade do instituto da prescrição aos processos administrativos (definição de processo administrativo nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea): a) Existe previsão legal que legitime ao artigo 58 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea: i) Estabelecer o prazo de prescrição de 3 (três) anos e o arquivamento de ofício dos autos sem vinculação específica ao “procedimento administrativo” conforme determinado pelo artigo 1º, §1º, da Lei n.º 9.873/99? ii) Utilizar o termo “processos administrativos” em substituição ao termo “procedimentos administrativos” grafado no artigo 1º da Lei n.º 9.873/99? b) Considerando a tese exposta sobre a existência de momentos de início e de término de 3 (três) fases processuais consecutivas (nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, sendo a primeira fase, a do “procedimento administrativo”, (procedimentos de fiscalização até o momento de lavratura do auto de infração); a segunda fase, a do “processo administrativo”, iniciando com a lavratura do auto de infração até o trânsito em julgado da decisão que mantém o aludido auto; e a terceira fase, após o trânsito em julgado, em procedimentos de “cobrança da multa”): i) Existe alguma previsão legal que determine o prazo prescricional na “segunda fase”, ou seja, na fase de desenvolvimento do “processo administrativo” (compreendida a partir da data da lavratura do auto de infração, nos termos do artigo 10 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, até o trânsito em julgado da decisão que mantém o aludido auto) até a data de constituição definitiva do crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo (artigo 1º-A da Lei n.º 9.873/99)? ii) Diante de ausência de previsão legal que determine de forma expressa o prazo prescricional na “segunda fase”, pode-se entender que não se aplica o instituto da prescrição nesta fase (enquanto o processo administrativo estiver pendente de julgamento quanto a manutenção ou não do auto de infração)? iii) Alternativamente, diante de ausência de previsão legal que determine de forma expressa o prazo prescricional na “segunda fase”, pode-se aplicar o instituto da prescrição previsto no art. 205 do Código Civil (Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor)? Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

**Manifestação prévia do assistente técnico Fábio Oliveira Freitas, sob determinação do Senhor Coordenador da CEEMM, quanto ao Processo Extra-Pauta n.º SF-001718/2011:-----**

O assistente técnico esclareceu que o encaminhamento do processo ao Confea, com fundamento nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 393, de 17/03/1995, do Confea, se faz necessário diante de parecer apresentado pelo setor jurídico deste Conselho não afastar as dúvidas quanto a utilização das terminologias “procedimento administrativo” e “processo administrativo” pela Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, como se tivessem a mesma finalidade para a aplicação do instituto da prescrição, em aparente divergência quanto ao determinado pelo artigo 1º, §1º, da Lei n.º 9.873/99. A consulta ao Confea considera a possibilidade de existência de 3 (três) fases processuais consecutivas ao se aplicar a Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea sob a vigência da Lei n.º 9.873/99: conforme o art. 10 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, sendo a primeira fase, a do “procedimento administrativo” (procedimentos de fiscalização até o momento de lavratura do auto de infração); a segunda fase, a do “processo administrativo”, iniciando com a lavratura do auto de infração até o trânsito em julgado da decisão que mantém o aludido auto; e a terceira fase, após o trânsito em julgado, em procedimentos de “cobrança da multa”.-----

**Manifestação prévia do Conselheiro Segalla quanto ao Processo Extra-Pauta n.º SF-001718/2011:-----**

O Conselheiro esclarece que em direito os termos processo e procedimento são completamente diferentes. Esclarece ainda que processo é algo que começa e termina e que dentro do processo há uma sequência de procedimentos, sendo que cada ato do processo é um procedimento. Informa que o processo prescreve; o procedimento preclui, não prescreve, ou seja, há um prazo para se fazer determinado procedimento. Exemplifica que diante de necessidade de se manifestar, se tem um prazo de “x” dias, mas se não houver manifestação neste prazo de “x” dias, a pessoa perde o direito de se manifestar; contudo o processo continua. Finaliza esclarecendo que essa terminologia em direito é distinta; processo é uma coisa, procedimento é outra; preclusão é uma coisa e prescrição é outra.-----

**Manifestação prévia do Conselheiro Claudio Hintze quanto ao Processo Extra-Pauta n.º SF-001718/2011:-----**

Expõe leitura de excerto do parecer do jurídico: “o prazo prescricional diz respeito ao procedimento administrativo que está em trâmite não havendo que se falar em contrariedade à norma vigente”. Ressaltou, então, que estes termos jurídicos são parcialmente confusos. Enfatiza que se temos de criticar alguém, que se critique o Confea. Finaliza expondo que diante de sua leitura sobre o parecer o jurídico não acrescentou nada, motivo pelo qual a dúvida deve ser encaminhada a dúvida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

para o Confea.-----

**Número de Ordem 115: Processo C-000253/2015** (Escola Angloschool São Carlos - Aprova a revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 572/2018 de 26/04/2018; e dá outras providências). -----

Relator: Luiz Fernando Ussier.-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 357, 1. Pela revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 572/2018 de 26/04/2018. 2. Pelo cadastramento do curso. 3. Com referência à turma de egressos 2015/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, restritas à Aviônicos. 4. Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-13-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 16 de Agosto de 2018.

**Eng. Op. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia**  
**Creasp 0601059502**  
**Coordenador da CEEMM**